



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Estabelece a doação de aparelhos de telefone móvel, *tablets* e computadores portáteis apreendidos pela Secretaria de Administração Penitenciária ou pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Serão doados aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais, os aparelhos de telefone móvel, *tablets* e computadores portáteis, apreendidos em ações pela Secretaria de Administração Penitenciária ou pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que não constituam mais prova necessária à persecução penal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se em situação de vulnerabilidade, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo, inclusive naqueles criados em razão da pandemia do novo coronavírus, ou que comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

Art. 3º Os aparelhos doados devem estar em condições de uso e ainda possuir, no mínimo as seguintes características:

I - Ter conexão por meio de *wi-fi* e, no mínimo, 3G e compatibilidade com as plataformas de ensino disponibilizadas pela Secretaria de Educação, para os casos de telefones móveis e *tablets*;

II - Ter conexão *wi-fi*, pelo menos 1 porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256 *gigabytes* e memória RAM mínima de 4 *gigabytes*.

III - Possuir carregador de bateria.

Parágrafo único. Os aparelhos devem estar formatados e entregues sem conter qualquer informação do doador ou proprietário originário.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo os critérios técnicos e legais pertinentes para a doação;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento impostas pelo governo do Distrito Federal incluiu, entre outras coisas, o fechamento das escolas públicas.

Depois de muito tempo sem aulas, a Secretaria de Educação decidiu retomar, de forma remota, as aulas. Segundo a pasta, "A partir do dia 13 de julho passa a ser obrigatória a participação no programa Escola em Casa DF com aferição de presença dos alunos de acordo com a realização das atividades propostas pelos professores, tanto na plataforma Google Sala de Aula como nos materiais impressos."

Na fase de acolhimento promovida pela Secretaria de Educação, foi possível identificar que muitos alunos, por serem famílias em situação de vulnerabilidade, não dispõem de acesso a meios de comunicação para as aulas remotas, tendo que buscar na escola o material impresso.

É importante considerar que a tecnologia está inserida no momento atual em um contexto importante de democratização. Significa dizer que o acesso deve se estender a todos, incluindo as comunidades e pessoas mais carentes, aquelas em situação de vulnerabilidade. Mas como ter acesso a essa tecnologia, se os meios para adquiri-las não parece possível?

É pensando nessas comunidades carentes, na necessidade de elas terem o acesso à tecnologia e por meio dela, ao inalienável e consagrado direito constitucional, o da educação, especialmente no momento difícil pelo qual todos passamos, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, que proponho o presente projeto de lei.

A agenda da Secretaria de Educação está posta. As aulas remotas já estão em curso o que torna urgente a tomada de ações que viabilizem, o mais breve possível a aplicação desta lei.

Considerando o exposto, pelas razões apresentadas, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/07/2020, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0159646** Código CRC: **5D47BBDA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00023722/2020-66

0159646v3



PROPOSIÇÃO - PL 1328/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171757 Código CRC: 93558564.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023722/2020-66

0171757v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171760** Código CRC: **3388CE28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023722/2020-66

0171760v2